



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

Projeto de Lei nº 161/2025.

Autor: Executivo Municipal

**Altera dispositivos da Lei nº
2.766, de 18 de março de
2025 que “Cria o Programa e
determina a Proibição
Gradativa do Uso de Veículos
de Tração Animal - VTA no
município de Xangri-Lá.”**

*Recebido em 11/11/25
Laurif*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Projeto de Lei nº /2025

Altera dispositivos da Lei nº 2.766, de 18 de março de 2025 que “Cria o Programa e determina a Proibição Gradativa do Uso de Veículos de Tração Animal - VTA no município de Xangri-Lá.”

Art. 1º Fica alterado o *caput* do Art. 5º da Lei nº 2.766, de 18 de março de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º: Até o prazo previsto no art. 2, IV desta lei os animais cadastrados serão avaliados quadrimestralmente (a cada quatro meses) por médico-veterinário designado pelo município.

Art. 2º Fica alterado o *caput* do Art. 9º da Lei nº 2.766, de 18 de março de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º: Os tutores de Veículos de Tração Animal -VTAS, devidamente inscritos no Programa que tenham cumprido as regras das etapas: - cadastro, - utilização restrita, - emplacamento e bem-estar animal, serão beneficiados por contrapartida regulamentada por decreto;

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogado o §2º do Art. 9º da Lei nº 2.766, de 18 de março de 2025.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ**

Projeto de Lei nº /2025

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores!

Apresento para análise e consideração, o presente Projeto de Lei que **“Altera dispositivos da Lei nº 2.766, de 18 de março de 2025 que “Cria o Programa e determina a Proibição Gradativa do Uso de Veículos de Tração Animal - VTA no município de Xangri-Lá.”**

Referida proposta legislativa visa aprimorar a legislação municipal, tornando-a mais eficiente e exequível a partir da realidade administrativa deste Município, sem descuidar do bem-estar animal.

Conforme justificativa apresentada pela própria Comissão para elaboração e Acompanhamento do Programa de Redução Gradativa das VTAs, a alteração da frequência das avaliações médico-veterinárias, está relacionada ao fato de que não há viabilidade de equipe/pessoal e tempo para a realização das avaliações com frequência mensal, sendo consenso entre a Comissão de Elaboração e Acompanhamento do Programa de Redução Gradativa das VTAs e o Departamento de Bem-Estar Animal, que a ampliação do prazo de avaliação é adequada para a manutenção do bem-estar e monitoramento dos animais.

Ademais, conforme consulta realizada pela Comissão à Secretaria de Mobilidade Urbana e Trânsito, esta informou que o uso do “moto cultivador ou semelhante=mini trator”, não se mostra como a opção mais adequada para substituição dos VTAs, pois apresenta contraindicações, razão pela qual se propõe também a alteração legislativa.

Desta forma, envio a presente proposta, confiando na sua aprovação.

Xangri-Lá, 07 de novembro de 2025.

CELSON BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ - RS

AV. ELMAR RICARDO WAGNER, 854 - CNPJ 94.436.474/0001-24

XANGRI-LÁ - RS - CEP:9588-000

FONE: (51) 3689 0600 - WWW.XANGRILA.RS.GOV.BR



CÓDIGO DE ACESSO

662FA7B7031E4174A90BE05948FAA7F3

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



Assinante: CELSO BASSANI BARBOSA em 10/11/2025 14:20:01

CPF:***.***-310-53

Certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/662FA7B7031E4174A90BE05948FAA7F3>